



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal Nº 359, de 21 de novembro de 2013.

“Dispõe sobre programa de recuperação fiscal em âmbito municipal e dá outras providências.”

O Prefeito de Periquito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Periquito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de recuperação fiscal municipal, denominado REFIS-Municipal, que tem por objetivo o incentivo à recuperação e regularização dos créditos tributários dos contribuintes junto ao Fisco Municipal.

Art. 2º. – Os contribuintes inscritos no cadastro econômico, social e tributário do município de Periquito em dívida ativa de tributos municipais, incluindo IPTU, ISSQN, taxas de poder de polícia e taxas de serviços, além dos encargos moratórios de juros e multas, cuja à inscrição tenha ocorrido até 31/12/2012. Fica concedida a redução destes valores nas seguintes proporções:

I – Juros e Multas com redução de 95% (noventa e cinco por cento) para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento à vista, até o dia 10/12/2013;

II – Juros e Multas com redução de 80% (Oitenta por cento) para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento parcelado em até 02(duas) parcelas, vencíveis em 30/11/2013 e 31/12/2013

III - Juros e Multas com redução de 60% (sessenta por cento) para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento parcelado em até 03(Três) parcelas, vencíveis em 30/11/2013, 31/12/2013 e 31/01/2014;

Avenida Senador Getúlio de Carvalho, n.º 271, Centro – Periquito/MG - CEP 35.156-000
Telefones: (33) 3298 3010 / 3298 3013
E-mail: gabinete@periquito.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Juros e Multas com redução de 50% (cinquenta por cento) para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento parcelado em até 06(parcelas) parcelas, vencíveis a partir de 30/11/2013;

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, deverá apresentar requerimento junto ao Setor de arrecadação, até o dia 30 de Novembro de 2013, conforme o parcelamento pretendido.

§ 2º O contribuinte que optar em pagar seus débitos de forma integral, poderá fazê-lo até o dia 10 de Dezembro de 2013.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo prorrogar por Decreto, o prazo para recebimento à vista ou parcelado dos débitos tributários de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Nos casos de parcelamento será celebrado um termo de acordo para a formalização da anistia e do parcelamento, sendo que o valor mínimo das parcelas será de R\$30,00 (Trinta Reais).

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Periquito, 21 de novembro de 2013.


Geraldo Martins Godoy

Prefeito Municipal